No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Osasco, sito à Rua José Cianciarullo, 200 - Térreo, Osasco, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.553-9 2012 82,02 16,40 52,29

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.553-9 2013 83,06 16,61 40,99

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.553-9 2014 78,40 15,68 27,40

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.553-9 2015 71,92 14,38 14,78

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.553-9 2016 67,64 13,53 3,42

Banco Bradesco Financiamentos 07207996000150 00963788280 DWX-4983 30.085.554-0 2011 87,84 17,57 68,71

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Osasco - Osasco que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Fatima Aparecida Liberti Siqueira 10087493896 59.741.037-9 CLQ-5079

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Posto Fiscal 10 - Araraquara

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF10 de Araraquara, sito à Avenida Espanha, 188 - 1º andar, Araraquara, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

b) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

c) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

d) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

e) Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;

f) Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008. A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 525362339 OPK6375 30.085.529-1 2013 794,72 158,94 373,08

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 506238148 OPD7514 30.085.530-8 2013 948,11 189,62 467,84

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 514182199 OPI6105 30.085.531-0 2013 794,72 158,94 373,08

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 502656646 HNV9221 30.085.532-1 2013 956,80 191,36 472,12

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 514181427 OPI6100 30.085.533-3 2013 794,72 158,94 373,08

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 514181427 OPI6100 30.085.533-3 2014 972,84 194,57 339,95

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 505085925 OPC4787 30.085.534-5 2013 927,05 185,41 457,45

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 525362746 OPK6399 30.085.535-7 2013 715,25 143,05 327,18

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 525362746 OPK6399 30.085.535-7 2014 972,84 194,57 339,95

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 507448049 OPF0966 30.085.536-9 2013 790,09 158,02 370,90

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 508403782 OPG0786 30.085.537-0 2013 790,09 158,02 370,90

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 508403782 OPG0786 30.085.537-0 2014 972,84 194,57 339,95

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 506491625 OPE0906 30.085.538-2 2013 553,06 110,61 239,73

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 532038088 OPR7337 30.085.539-4 2013 558,59 111,72 248,82

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 551923296 OQI1323 30.085.540-0 2014 1217,33 243,47 366,95

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 554485559 OQJ7752 30.085.541-2 2013 573,34 114,67 227,87

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 554485559 OQJ7752 30.085.541-2 2014 1826,00 365,20 638,08

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 573084220 OQU4700 30.085.542-4 2013 248,86 49,77 95,92

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 573084220 OQU4700 30.085.542-4 2014 1060,80 212,16 370,69

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 580086917 OQW1120 30.085.543-6 2014 1028,47 205,69 334,70

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 575282592 OQU8772 30.085.544-8 2013 240,20 48,04 92,58

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 575282592 OQU8772 30.085.544-8 2014 972,84 194,57 339,95

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 585906866 OQY1262 30.085.545-0 2014 972,40 194,48 328,13

Localiza Rent a Car 16.670.085/0212-33 527710016 OPN0989 30.085.546-1 2013 715,25 143,05 327,18

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT 02/2016, de 30-05-2016

Cancela sessões das Câmaras Julgadoras no dia que menciona

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelo artigo 19, incisos I, II, IV e V, do Decreto 54.486, de 26-06-2009, considerando a realização de palestras em comemoração ao aniversário do Tribunal, resolve cancelar a sessão das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior do dia 07 de junho do corrente ano.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS/NIP 026/2016, de 20-05-2016

Instaura procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar procedimento administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte 78709, da Sra. BALBINA DE CAMARGO RODRIGUES, CPF 261.966.228-11, pago em desacordo com o Artigo 148, § 4º, da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

II - O procedimento administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte será processado pela Gerência de Pensões.

III - Suspender o pagamento do benefício, após citação válida, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

VI - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV/DBS/NIP 028/2016, de 20-05-2016

Instaura procedimento administrativo destinado a invalidar o ato que concedeu o benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I. Instaurar processo administrativo destinado a invalidar o ato administrativo que CONCEDEU o benefício previdenciário de pensão por morte, 134229, do (a) Sr (a) ERNESTINA NEGRINI, CPF 076.286.808-28, pago em desacordo com o artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991.

II.O processo administrativo de invalidação do benefício previdenciário de pensão por morte será processado pela Gerência de Pensões.

III. Suspender o pagamento do benefício, após citação válida, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

IV. Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V.Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despachos da Gerente, de 25-05-2016

Processo Administrativo 108.152/2015

Portaria SPPREV/DBM 39/2016

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. M.C.F.F. (CPF: 073.264.548-41)

Advogada: Dra. Edemeia Gomes de Morais - OAB/SP 217.480

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido à interessada, na qualidade de filha solteira, Benefício 50202741, instituída pelo militar CEL PM RE 1.243 PEDRO HOASCAR FAZIO, falecido em 30-03-1992, por haver indícios de constituição de união estável com o Sr. José Maurício Guimarães Barbosa, com fundamento no artigo 8º, III, c/c o artigo 19, II, da Lei Estadual 452/1974, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33-1335/2016, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 50).

Em 28-03-2016, sob protocolo SIGEPREV 60501584, a interessada obteve vistas e cópias do processo (fls. 51/52).

Em 06-04-2016, sob protocolo SIGEPREV 60504044, a interessada, por meio de seu advogado, apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que: (...)

É a síntese, passo a expor.

Defiro o requerimento de produção de provas.

Outrossim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Publique-se e intime-se a parte interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para no prazo de 07 (sete) dias entrar em contato para o agendamento da oitiva de testemunhas e regularizar a representação nos autos.

Processo Administrativo 107.182/2015

Portaria SPPREV/DBM 26/2016

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. J.F.A. (CPF: 920.490.288-49, OAB/SP 55.510)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido à interessada, na qualidade de filha solteira, Benefício 50037992, instituída pelo militar 1º TEN PM RE 1.665 JOEL FLORA AGOSTINHO, falecido em 07-05-1957, por haver indícios de constituição de união estável com o Sr. Antônio Carlos Fonseca, com fundamento no artigo 44, alínea "a", do Decreto Estadual 10.143/1939, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 182/2016.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio dos ofícios SPPREV/DBM 33-1009/2016 e 33-1151/2016, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 66/67).

Em 21-03-2016, sob protocolo SIGEPREV 60499622, a interessada teve vista aos autos e em 28-03-2016 realizou carga do processo, devolvendo-o em 04-04-2016 (fls. 84/86).

Em 04-04-2016, sob protocolo SIGEPREV 60503222 (fls. 69/83), a interessada apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que: (...)

É a síntese, passo a expor.

Defiro o requerimento de produção de provas.

Outrossim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Publique-se e intime-se a parte interessada, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em "mão própria", para que no prazo de 07 (sete) dias entre em contato para o agendamento da oitiva de testemunhas.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 30-05-2016

Trata-se de procedimento administrativo destinado a reversão em percentual superior ao devido (33,33%), em favor da pensionista da Carteira das Serventias a Sra. SIRLEY CANDIDA DE LIMA, habilitada por força de decisão judicial na condição de companheira, limitada ao montante que recebia de pensão alimentícia.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta do IPESP - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, especialmente ao contraditório e da ampla defesa foi encaminhado ofício ao (a) interessado (a).

Não houve manifestação da parte.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Estadual 10.177/98, encaminha-se ofício ao (a) interessado (a), oportunizando o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de razões finais.

Intime-se.

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 30-05-2016

Trata-se de procedimento administrativo destinado a reversão em percentual superior ao devido (66,67%), em favor da pensionista da Carteira das Serventias a Sra. MARIA DIVINA RODRIGUES PAES DA SILVA, instaurado em desrespeito ao artigo 34 § 3º da Lei Estadual 10.393-1970 com as alterações da Lei Estadual 14.016/2010.

Em cumprimento aos princípios constitucionais que norteiam a conduta do IPESP - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, especialmente ao contraditório e da ampla defesa foi encaminhado ofício ao (a) interessado (a).

Houve manifestação da parte, a qual já está juntada ao presente.

Analisado o conjunto probatório, verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou o procedimento de invalidação de ato de reversão do percentual devido.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 58, inciso V, da Lei Estadual 10.177/98, encaminha-se ofício ao (a) interessado (a), oportunizando o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de razões finais.

Intime-se.

Despacho do Superintendente, de 30-05-2016

Homologando os procedimentos que cercaram a realização do pregão eletrônico 02/2016, adjudicando seu objeto referente ao item 01 à empresa FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (Processo IP.nº 2256/2016).

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG -5, de 30-5-2016

Dispõe sobre a criação de comissão de apuração preliminar

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, consoante ao disposto nos artigos 264 e 265 da Lei estadual 10.261/68, decide:

Art. 1º - Instaurar apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa com o objetivo de averiguar as destinações de materiais (perfis metálicos) sem observância das formalidades legais e administrativas, tratado no processo SAA 809/2003, designar o servidor Eduardo Pereira de Sena, RG 21.405.000-2, lotado neste Gabinete, para conduzir os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias. O servidor acima designado fica dispensado das suas demais atribuições nos dias dedicados aos trabalhos desta apuração, inclusive, para elaboração do relatório final.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Retificação do D.O. de 21-5-2016

Na parte referente ao novo Coordenador do Comitê de dirigentes do Programa Institucional, de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/IP onde se lê: Coordenador: Maria Anne Najm Chalita, RG. 3.077.624.371, leia-se: Marie Anne Najm Chalita, RG. 3.077.624.371.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPÃ

Despacho do Dirigente, de 30-5-2016

Convite BEC 2016OC00001, PSAA 5.820/2016. O dirigente da UGE 130173, em conformidade com a legislação em vigor, homologa a decisão da Comissão Julgadora, estando os preços compatíveis com os do mercado, adjudica as empresas vencedoras em 1º lugar: Megapel Comercial Ltda – item 01 – 25 caixas com 50 unidades, de caneta esferográfica sextavada azul, preço unitário R$20,87, totalizando R$521,75, em 1º lugar: Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Ltda – ítem 02 – 10 caixas com 10 unidades, de pasta com aba elástico ofício preta, preço unitário R$8,90, totalizando R$89,00, em 1º lugar: Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda ME – ítem 03 – 05 pacotes com 50 unidades de grampo fixa papel em polipropileno branco tipo trilho, preço unitário R$4,90, totalizando R$24,50, em 1º lugar: Golden Distribuidora Ltda – ítem 04 – 50 pacotes com 500 folhas, de papel sulfite de papelaria 75G/M2 A/4 branco, preço unitário R$11,90, totalizando R$595,00, nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 30-5-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080101	2016PD00221	208.080,60
080101	2016PD00222	2.000,00
TOTAL		210.080,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080261	2016PD00634	3.193,34
080261	2016PD00642	1.110,00
TOTAL		4.303,34

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080264	2016PD00715	1.890,00
TOTAL		1.890,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080268	2016PD00666	13.784,78
TOTAL		13.784,78

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080269	2016PD00862	6.880,00
TOTAL		6.880,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080270	2016PD00692	1.409,64
TOTAL		1.409,64

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080273	2016PD00871	280.759,06
TOTAL		280.759,06

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080280	2016PD00646	28.116,71
TOTAL		28.116,71

Portaria SPPREV/DBS/NIP 029/2016, de 20-05-2016

Instaura processo administrativo destinado a invalidar o ato que permitiu a extensão do benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar processo administrativo destinado a invalidar os atos administrativos que estenderam os benefícios previdenciários de pensão por morte em desacordo com o artigo 157 da LC 180/1978, o qual define que a cessação da incapacidade civil é causa de extinção da pensão por morte, corroborado pelo Parecer CJ/SPPREV 571/2014, a ser processado pela Gerência de Pensão.

II - Fazem parte deste procedimento os benefícios abaixo relacionados.

INSTITUIDOR	BENEFICIÁRIO	CPF	MATRÍCULA
Benedito Brandão de Oliveira	Andreia Silva Brandao de Oliveira	321.503.918-48	57766
Jose Cione	Carolina Cione Coppe	338.114.038-85	59201
Carlos Fonterrada	Julia Iwanajew Fonterrada	364.261.938-01	60452
Julieta Jose	Juliana Conceição Lage Galvão	228.117.478-69	61435
Esther Martins Ribeiro	Mariana Ferreira Ribeiro	319.439.118-60	65707
Alice Delleva Chagas	Mariana Oliveira Chagas	359.298.188-94	66633
Elsa Almeida Rocca	Patricia Carla Ferraz Almeida Alves	332.247.448-80	63967
Maria Aparecida Assumpção	Patricia Toledo Castanho	357.121.498-69	61002
Annuziatta L V Prado	Rafaella Barnabe Prado	345.307.648-69	64671
Helena Canto Pompeu de Toledo	Roberta Pompeu de Toledo Correa Sampaio	320.597.088-85	57528
Lazara de Carvalho Ribeiro	Thabata Carvalho Ribeiro Bardez	342.903.218-01	63115
Iracema Xavier Diniz	Thais Aparecida Diniz	333.183.548-05	67741

III - Suspender o pagamento dos interessados, após citação válida, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

IV - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.